



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

**CONTRATO Nº 037/2026 PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA E DO OUTRO A EMPRESA L.C. SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.197.586/0001-30, representada pela Prefeita, Sr^a. Valdice Castro Vieira da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 185.050.905-00 e portador do RG nº 935224 SSP/BA SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, **L.C. SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.158.983/0001-42, sediado na Rua Santa Isabel, nº 387, Bairro Oliveira, Cidade de Capim Grosso/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luciano Cleber Nascimento Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº 959058710, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 002.612.775-02, tendo em vista o que consta no Processo nº 137/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível, e com um motorista/conductor por veículo, para transporte diário de alunos matriculados nas escolas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em linhas compartilhadas para atendimento simultâneo das Redes Públicas Municipal e Estadual, no Município de Jacobina/BA, com medição e pagamento por quilômetro (km) efetivamente rodado e vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 e Tabela abaixo:

| LOTE 01 - ROTAS DO TRANSP. ESCOLAR TIPO CARRO MINIMO 7 LUGARES | | | | | | | |
|---|---|----------|--------|------------------|--------|----------------|---------------------------------|
| Nº | ROTA | TURNOS | REGIÃO | MARCA/ MODELO | KM DIA | VALOR P/ KM | VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS |
| 1 | BRITO, BANANEIRA, MATRIZ, LEADER, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, VIVENDAS DA LAGOA, CATUABA, PERU, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/vesp | SEDE | CHEV/SPIM | 104,1 | R\$ 6,67 | R\$ 138.869,40 |
| 2 | JABUTICABA, ITAPICURU, BARRA, BARRAGEM, RETIRO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/vesp | SEDE | CHEV/SPIM | 156,3 | R\$ 6,67 | R\$ 208.504,20 |
| 3 | JACOBINA III, MUNDO NOVO, NAZARÉ, CAEIRA, CATUABA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/vesp | SEDE | CHEV/SPIM | 84,6 | R\$ 6,67 | R\$ 112.856,40 |
| 4 | BANANEIRA, CAIXA D'ÁGUA, CAEIRA. MUNDO NOVO, JACOBINA III, VILA FELIZ P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/vesp | SEDE | CHEV/SPIM | 102,7 | R\$ 6,67 | R\$ 137.001,80 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|------------------|-------------------|------------|-------|-------------------------|----------------|
| 5 | FURRUPA, JUNCO, ZÉ GONÇALO, PAU D'ARQUINHO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO. | MAT/VESP | JUNCO | CHEV/SPIM | 188 | R\$ 6,67 | R\$ 250.792,00 |
| 6 | CANCELA PRETA, LICURI, ASSENTAMENTO, TOMBADOR P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE LAGES DO BATATA. | MAT/VESP | LAGES DO BATATA | CHEV/SPIM | 148 | R\$ 6,67 | R\$ 197.432,00 |
| 7 | ROÇADO, OLHOS D'ÁGUA, ASSENTAMENTO TERRA FÉRTIL P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA | MAT/VESP | CAATINGA DO MOURA | CHEV/SPIM | 151,7 | R\$ 6,67 | R\$ 202.367,80 |
| 8 | FAZ. LAGOA, VÁRZEA DO PEIXE, UMBUZEIRO, MANOEL RODRIGUES P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE PARAÍSO | MAT/VESP / NOT. | PARAÍSO | FIAT/DOBLO | 186 | R\$ 6,67 | R\$ 248.124,00 |
| 9 | FAZ. LAGOA DA GÁVEA, CARAÍBAS, PAU FERRO, CONTORNO DO PARAÍSO P/UNIDADES ESCOLARES DE PARAÍSO. | MAT./VESP . NOT. | PARAÍSO | FIAT/DOBLO | 165 | R\$ 6,67 | R\$ 220.110,00 |
| 10 | JUNCO, ALTO DA BELA VISTA, ÁGUA BRANCA, BAIXA GRANDE, CRECHE OTAVIANO. | MAT/VESP | JUNCO | FIAT/DOBLO | 86,8 | R\$ 6,67 | R\$ 115.791,20 |
| VALOR TOTAL LOTE 01 =====> | | | | | | R\$ 1.831.848,80 | |

LOTE 02 - ROTAS DO TRANSP. ESCOLAR TIPO VAN 15 LUGARES

| Nº | ROTA | TURNOS | REGIÃO | MARCA/MOD ELO | KM/DIA | VALOR P/ KM | VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS |
|----|---|----------|--------|-----------------|--------|-------------|------------------------------|
| 1 | NAZARÉ, CATUABA, JACOBINA II, PRAÇA DA BIBLIA, LEADER, MATRIZ, CAMINHO DAS ÁRVORES, JACOBINA I, LADEIRA VERMELHA, CATUABA, TEXACO, CAEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | SEDE | RENAULT/ MASTER | 90,7 | R\$ 8,06 | 146.208,40 |
| 2 | FAZ. CONT, ZÉ GONÇALO, FAZ. MANINHO, FAZ. ESTRADA NOVA, FAZ. MATINHA, FAZ. VÁRZEA DA NANINHA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO. | MAT/VESP | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 130 | R\$ 8,06 | 209.560,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|--|----------------------|-----------------|--------------------|-------|----------|------------|
| 3 | FAZ. VÁRZEA DA NANINHA, GRITO DO PORCO, FAZ. SALOBRA, ESTRADA NOVA, JUREMA, MANINHO, RODEADOR P/ COLÉGIO ESTADUAL DO JUNCO. | MAT/VESP/ NOT. | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 162,4 | R\$ 8,06 | 261.788,80 |
| 4 | PAU D'ARQUINHO, ESTRADA VELHA, INCHU, PARAÍSO, FAZ. PILÕES, BAIXA DO COURO P/ UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO. | MAT/VESP | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 102 | R\$ 8,06 | 164.424,00 |
| 5 | FAZ. CALDEIRÃO, FAZ. BOA VISTA, ALAGADIÇO, GRITO DO PORCO, VÁRZEA DO CURRAL PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO. | MAT/VESP | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 124 | R\$ 8,06 | 199.888,00 |
| 6 | JUNCO, PARAÍSO, PAU D'ARQUINHO, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO. | MAT/VESP/ NOTURNO | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 141 | R\$ 8,06 | 227.292,00 |
| 7 | FAZ. BOA VISTA, ALAGADIÇO. VÁRZEA NOVA, PAU D'ARQUINHO, BAIXA DO COURO, ESTRADA VELHA, ALTO DA BELA VISTA, CAVEIRA, FAZ. CALDEIRÕES PARA AS UNIDADES ESCOLARES | MAT/VESP/ NOTURNO | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 171 | R\$ 8,06 | 275.652,00 |
| 8 | ESTRADA NOVA, SALOBRA, VÁRZEA DA NANINHA, FAZENDA CALDEIRÃO, PARA A ESCOLA JOSÉ GONÇALVES NO POVOADO DE CADUZINHO. | MAT/VESP | JUNCO | RENAULT/ MASTER | 87,6 | R\$ 8,06 | 141.211,20 |
| 9 | FAZ. ALAGADIÇO, CONT. ZÉ GONÇALO, VÁRZEA DA NANINHA P/ O COLÉGIO PEDRO DALTO. | MAT/VESP/ NOTURNO | JUNCO | FIAT/DUATO | 104 | R\$ 8,06 | 167.648,00 |
| 10 | BARAÚNAS, MALHADINHA DE DENTRO, VELAME DE CIMA E DE BAIXO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | MALHADINHA | FIAT/DUATO | 63,1 | R\$ 8,06 | 101.717,20 |
| 11 | CURRAL VELHO, RETIRO, GENIPAPO, BA 131, MALHADINHA DE FORA, CORTE GRANDE, CATUABA, LAGOA ANTÔNIO TEIXEIRA SOBRINHO, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE GENIPAPO. | MAT/VESP | CURRAL VELHO | FIAT/DUATO | 65,4 | R\$ 8,06 | 105.424,80 |
| 12 | ZÉ DOMINGOS, JENIPAPO, BARROÇÃO DE CIMA, CAFELÂNDIA. | MAT/VESP | CAFELÂNDIA | FIAT/DUATO | 104,1 | R\$ 8,06 | 167.809,20 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|---|----------------|-------------------|-------------------|-------|---------|------------|
| 13 | LAGES DO BATATA, TOMBADOR, MATÃO, SARGENTO, POSTO PEDRA BRANCA, JACOBINA II P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/NOT. | LAGES DO BATATA | FIAT/DUATO | 178 | RS 8,06 | 286.936,00 |
| 14 | ASSENTAMENTO, FAZ. CEDRAZ, SÃO CAETANO, FAZ. SACO, LUCAS, XORORÓ, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE LAGES DO BATATA. | MAT/VESP .NOT. | LAGES DO BATATA | FIAT/DUATO | 187 | RS 8,06 | 301.444,00 |
| 15 | PAU DE COLHER, FAZ. BODÃO, DONA VANDA, FAZ. OURO VERDE, GAMBÁ, GRANJA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES | MAT/VESP/NOT. | LAGES DO BATATA | FIAT/DUATO | 165 | RS 8,06 | 265.980,00 |
| 16 | ASSENTAMENTO FORMIGUEIRO, LICURI, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE LAGES DO BATATA. | MAT/VESP .NOT. | LAGES DO BATATA | FIAT/DUATO | 192 | RS 8,06 | 309.504,00 |
| 17 | FAZ. BOA VISTA, CAATINGA DO MOURA, ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA. | MAT/VESP/NOT. | CAATINGA DO MOURA | FIAT/DUATO | 95 | RS 8,06 | 153.140,00 |
| 18 | JACOBINA, TOMBADOR, LAGES DO BATATA, CAATINGA DO MOURA, OLHOS D'ÁGUA,, LAGOA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA. | MAT/VESP/NOT. | CAATINGA DO MOURA | FIAT/DUATO | 160 | RS 8,06 | 257.920,00 |
| 19 | ASSENTAMENTO FÉ EM DEUS, ROÇADO, LAGOA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA. | MAT/VESP | CAATINGA DO MOURA | M.BENZ/ISPRINTE R | 105,2 | RS 8,06 | 169.582,40 |
| 20 | CACHOEIRA GRANDE, VÁRZEA DA LAJE, GARAJAU, RUA DAS FLORE, P/ O COLÉGIO | MAT/VESP/NOT. | CACHOEIRA GRANDE | M.BENZ/ISPRINTE R | 144,9 | RS 8,06 | 233.578,80 |
| 21 | ESTRADA NOVA, ESCONSO, GALHEIROS, GUABIRABA, JUREMA P/ UNIDADES ESCOLARES DO PARAÍSO. | MAT/VESP | PARAÍSO | M.BENZ/ISPRINTE R | 103,4 | RS 8,06 | 166.680,80 |
| 22 | PEDRA BRANCA, ÁGUA BRANCA, LIMÃO, LOURENÇO, FAZ. BEBEDOURO P/ UNIDADES ESCOLARES DO PARAÍSO. | MAT/VESP | PARAÍSO | M.BENZ/ISPRINTE R | 111,3 | RS 8,06 | 179.415,60 |
| 23 | PAU FERRO, ZÉ PEDRO, INCHU, CONT. JUREMA, TRAVESSÃO, PEDRA BRANCA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES | MAT/VESP | PARAÍSO | M.BENZ/ISPRINTE R | 94,2 | RS 8,06 | 151.850,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|--|----------|-------------|-------------------|-------|---------|------------|
| 24 | VARGINHA, ESTRADA DE ITAPEIPÚ, FAZ. GALHEIROS, PATOS, FAZENDA ESTIVA, PARAÍSO, FAZENDA BOA SORTE, FAZENDA GRAVATÁ, P/ O COLÉGIO ESTHER TUPINAMBÁ. | MAT/VESP | PARAÍSO | FIAT/DUATO | 128,3 | RS 8,06 | 206.819,60 |
| 25 | FAZ. GALHEIROS, PATOS, VARGINHA, MANDASSAIA, JUREMINHA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DO PARAÍSO. | MAT/VESP | PARAÍSO | FIAT/DUATO | 114,2 | RS 8,06 | 184.090,40 |
| 26 | FAZ. ESTIVA, VARGINHA, JUREMINHA, JUREMA P/ O COLÉGIO ESTHER TUPINAMBÁ. | MAT/VESP | ITAPEIPU | FIAT/DUATO | 134,8 | RS 8,06 | 217.297,60 |
| 27 | SARACURA, ROÇADINHO, ALTO ALEGRE II, FAZ. NOVA ESPERANÇA E FAZ. BOA VISTA P/ COLÉGIO ESTHER TUPINAMBÁ. | MAT/VESP | ITAPEIPU | FIAT/DUATO | 109,6 | RS 8,06 | 176.675,20 |
| 28 | PALMEIRINHA, SAPUCAIA, BAIXA ESCURA, VÁRZEA DA LAJE, RUA, DAS FLORES P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | PALMEIRINHA | RENAULT/ MASTER | 112,8 | RS 8,06 | 181.833,60 |
| 29 | VILA FELIZ, FÉLIX TOMAZ, PRAÇA DA BÍBLIA, LAGOA DOURADA, CIDADE DO OURO, JACOBINA IV, ESCOLA ADALICE E COLÉGIO DEOCLECIANO. | MAT/VESP | SEDE | RENAULT/ MASTER | 69,84 | RS 8,06 | 112.582,08 |
| 30 | RUA DOS HUMILDES, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, LADEIRA VERMELHA, CATUABA, JACOBINA II, NAZARÉ, PERU, PRAÇA DA BIBLIA, MUNDO NOVO, SERRINHA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | SEDE | RENAULT/ MASTER | 78 | RS 8,06 | 125.736,00 |
| 31 | LADEIRA VERMELHA, CAEIRA, FÉLIX TOMAZ, MATRIZ, LEADER, SERRINHA, NAZARÉ, PERU, P/ AS UNIDADES ESCOLARES: ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MENEZES, COLÉGIO GILBERTO DIAS DE MIRANDA, CMEI TIA MARIA, COLÉGIO MUNICIPAL ARMANDO XAVEIR, ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA | MAT/VESP | SEDE | RENAULT/ MASTER | 91,16 | RS 8,06 | 146.949,92 |
| 32 | PARAÍSO, PALMEIRINHA, JACOBINA P/ AS UNIDADES ESCOLARES: COLÉGIO ESTADUAL DEOCLECIANO BARBOSA DE CASTRO, | NOTURMO | PARAÍSO | M.BENZ/ ISPRINTER | 71,18 | RS 8,06 | 114.742,16 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|------------------------------|--|--|--|--|--|-----|--------------|
| CETEP, UNEB IFBA. | | | | | | | |
| VALOR TOTAL LOTE 02 → | | | | | | R\$ | 6.111.382,16 |

| LOTE 03 - ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR TIPO MICRO MINIMO 25 LUGARES | | | | | | | |
|---|---|-----------------------|---------------|---------------------------|---------------|----------------------------|---|
| Nº | ROTA | TURNOS | REGIÃO | MARCA/MOD EL O | KM/DIA | VALOR P/ KM | VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS |
| 1 | MUTIRÃO, CATUABA, JACOBINA III, JACOBINA IV, CIDADE DO OURO, LAGOA DOURADA, FAZ. ANADISSOR, NAZARÉ, CAEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT./VESP | SEDE | MARCOPOLO/ VOLARE | 68,2 | 10,49 | R\$ 143.083,60 |
| 2 | JACOBINA III, JACOBINA IV, CIDADE DO OURO, LAGOA DOURADA, FAZ. ANADISSOR, NAZARÉ, CAEIRA, MUTIRÃO, CATUABA, PRAÇA DA BÍBLIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT./VESP | SEDE | MARCOPOLO/ VOLARE | 108,5 | 10,49 | R\$ 227.633,00 |
| 3 | ITAPICURU, CANAVIEIRAS, JACOBINA III, NAZARÉ, JACOBINA II, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT./VESP. NOTURNO | SEDE | MARCOPOLO/ VOLARE | 134,4 | 10,49 | R\$ 281.971,20 |
| 4 | BAIRRO DOS ÍNDIOS, JACOBINA III, LAGOA DOURADA, CIDADE DO OURO, ANADISSOR, PERU, NAZARÉ, JACOBINA I, PRAÇA DA BÍBLIA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT./VESP | SEDE | MARCOPOLO/ VOLARE | 110 | 10,49 | R\$ 230.780,00 |
| 5 | TAPUIO, LADEIRA VERMELHA, INOCOOP, CAEIRA, NAZARÉ, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, MATRIZ, LEADER, TEXACO, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT./VESP | SEDE | MARCOPOLO/ VOLARE | 78,6 | 10,49 | R\$ 164.902,80 |
| 6 | JUNCO, PARAÍSO, PALMEIRINHA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | VESPERTINO | JUNCO | MARCOPOLO/ VOLARE | 105,8 | 10,49 | R\$ 221.968,40 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|--|-----------------------|---------------------|----------------------|-------|-------|----------------|
| 7 | FAZ. CONT, ZÉ GONÇALO, FAZ. MANINHO, FAZ. MORRINHO, FAZ. ESTRADA NOVA, FAZ. ALAGADIÇO, FAZ. VÁRZEA DO CURRAL, FAZ. MATINHA, FAZ. VÁRZEA DA NANINHA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | JUNCO | MARCOPOLO/ VOLARE | 130 | 10,49 | R\$ 272.740,00 |
| 8 | BARRIGUDA, SOROPÓ, MATÃO, ARAÚJO, PAU FERRO P/ AS UNIDADE ESCOLAR PAU FERRO | MAT./VESP. NOTURNO | PAU FERRO | MARCOPOLO/ VOLARE | 130 | 10,49 | R\$ 272.740,00 |
| 9 | PÉ DE SERRA, LAGOA, LAGOS, VÁRZEA DE DENTRO E DE FORA, PEDRA BRANCA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DASEDE | MAT./VESP | PÉ DE SERRA | MARCOPOLO/ VOLARE | 144,4 | 10,49 | R\$ 302.951,20 |
| 10 | VELAME DE BAIXO E DE CIMA, CORTE GGRANDE, CATUABA. PAU FERRO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOT. | PAU FERRO | M.BENS/ MARCOPOLO | 127,1 | 10,49 | R\$ 266.655,80 |
| 11 | VELAME DE CIMA, VELAME DE BAIXO, BA 131, PRAÇA DA BIBLIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOT | VELAME | M.BENS/ MARCOPOLO | 190 | 10,49 | R\$ 398.620,00 |
| 12 | LAGES DO BATATA, TOMBADOR, CATUABA, JACOBINA II, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA, MATRIZ P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | LAGES DO BATATA | M.BENS/MARCO POLO | 152 | 10,49 | R\$ 318.896,00 |
| 13 | ÁGUA BRANCA, GARAJAU, GARAJAU DE BAIXO, LAJEDO, BARRAGEM, P/ AS UNIDADES ESCOLARES CACHOEIRA GRANDE | MAT/VESP | CACHOEIRA GRANDE | M.BENS/MARCO POLO | 101,8 | 10,49 | R\$ 213.576,40 |
| 14 | CACHOEIRA GRANDE, PALMEIRINHA, MATA ESCURA, QUEIMADA VELHA, RUA DAS FLORES, VÁRZEA DA LAJE P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/ NOT | CACHOEIRA GRANDE | M.BENS/MARCO POLO | 214,4 | 10,49 | R\$ 449.811,20 |
| 15 | ESTRADA NOVA, ESCONSO, PALMEIRINHA, GUABIRABA, PATOS, FAZ. PIABAS, ITAPEIPU P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | ITAPEIPU | M.BENS/MARCO P LO | 123,2 | 10,49 | R\$ 258.473,60 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|--|--------------------|----------------------|-----------------------|--------|-------|----------------|
| 16 | COXO DE DENTRO, COXO DE FORA, ESCOLA AGRÍCOLA, BR324, BANANEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT./VESP. NOT. | COXO DE FORA | M.BENS/ MARCOPOLO | 55,2 | 10,49 | R\$ 115.809,60 |
| 17 | ITAITU, TIMBÓ LAGOA PIANCÓ E COREIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT./VESP | ITAITU | VW/15-190 | 183,1 | 10,49 | R\$ 384.143,80 |
| 18 | GENIPAPO, OLHOS D'ÁGUA, RETIRO, MALHADINHA DE DENTRO, PONTILHÃO, JACOBINA III, PRAÇA DA BÍBLIA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | GENIPAPO | VW/15-190 | 130,4 | 10,49 | R\$ 273.579,20 |
| 19 | MOREIRA, COVAS, JAQUEIRA, LEONARDO, MUNIZ, P/ O COLÉGIO CRESCENCIANO. | MAT/VESP | ITAITU | VW/15-190 | 82,4 | 10,49 | R\$ 172.875,20 |
| 20 | ALTO ALEGRE, ALTO BONITO, BARRA, BOM SUCESSO, PIANCÓ P/ O COLÉGIO CRESCENCIANO. | MAT/VESP | ITAITU | VW//915 WALKBUS | 103,2 | 10,49 | R\$ 216.513,60 |
| 21 | BREJO, LAGOA DO TIMBÓ, CORÉIA, CAMPESTRE P/ O COLÉGIO CRESCENCIANO. | MAT/VESP | ITAITU | VW/915WALKBU S | 125,4 | 10,49 | R\$ 263.089,20 |
| 22 | BARAÚNAS, MALHADINHA DE DENTRO, VELAME DE CIMA, VELAME DE BAIXO, P/ AS UNIDADES ESCLARES DA SEDE. | MAT/VESP/N OT. | MALHADINHA / SEDE | MARCOPOLO/V OL ARE | 119 | 10,49 | R\$ 249.662,00 |
| 23 | JUNCO, PARAÍSO, SARACURA, JACOBINA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES: DEOCLECIANO, CETEP, IFBA. | NOTURNO | JUNCO | MARCOPOLO/ VOLARE | 128,3 | 10,49 | R\$ 269.173,40 |
| 24 | PALMEIRINHA, SAPUCAIA, VÁRZEA DA LAJE, ETRADA NOVA, PAUDARQUINHO, FAZENDA DOMINGOS, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO. | MAT/VESP/ NOT | PALMEIRINHA | M.BENS/MARCO POLO | 177,44 | 10,49 | R\$ 372.269,12 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|--------|----------------------|-------|-------|------------------|
| 25 | ARAÚJO, PAU FERRO, VELAME DE VIMA E DE BAIXO, ESTRADA DE MIGUEL CALMON, VÁRZEA DE DENTRO E DE FORA, SARGENTO, MUTIRÃO, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOT | ARAÚJO | M.BENS/MARCO POLO | 135,8 | 10,49 | R\$ 284.908,40 |
| 26 | VILA FELIZ, CAIXA D'ÁGUA, MATRIZ, CENTRO, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, LADEIRA VERMELHA, MUTIRÃO, CATUABA E JACOBINA II. | MAT/VESP/ NOT. | SEDE | M.BENS/MARCO POLO | 87,3 | 10,49 | R\$ 183.155,40 |
| VALOR TOTAL LOTE 03 =====> | | | | | | | R\$ 6.809.982,12 |

| LOTE 04 - ROTAS DO TRANSP. ESCOLAR TIPO ÔNIBUS MÍNIMO 44 LUGARES | | | | | | | |
|---|--|----------------------|--------|---------------------------------|--------|----------------|---------------------------------------|
| Nº | ROTA | TURNOS | REGIÃO | MARCA/MOD EL O | KM/DIA | VALOR P/ KM | VALOR TOTAL 200 DIAS LETIVOS |
| 1 | BANANEIRA, MATRIZ, TEXACO, COMUJA, MODELO, FELICIDADE, NAZARÉ, PERU, FEIRA LIVRE, PRAÇA DA BÍBLIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 38,6 | R\$ 11,75 | R\$ 90.710,00 |
| 2 | LEADER, MATRIZ, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, PERU, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA P/ AS UNIDADES | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 67,9 | R\$ 11,75 | R\$ 159.565,00 |
| 3 | NAZARÉ. CIDADE DO OURO, LAGOA DOURADA, NOVO AMANHECER, JACOBINA 3, ALAGOINHA, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 75,6 | R\$ 11,75 | R\$ 177.660,00 |
| 4 | MUTIRÃO, CATUABA, LAGOA DE ANTÔNIO T. SOBRINHO, JACOBINA 2, PERU, NAZARÉ, PRAÇA DA BÍBLIA, FÉLIX TOMAZ, CAEIRA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 83,7 | R\$ 11,75 | R\$ 196.695,00 |
| 5 | LAGOA DOURADA, CIDADE DO OURO, JACOBINA 3, ALAGOINHA, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, CAEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 40,6 | R\$ 11,75 | R\$ 95.410,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|---|----------------------|--------------|---------------------------------|-------|-----------|----------------|
| 6 | BANANEIRA, MATRIZ, TEXACO, FÉLIX TOMAZ, COLÉGIO COMUJA, MISSÃO, CAEIRA, COLÉGIO MODELO, FELICIDADE E PÇA DA BÍBLIA, CAEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 78 | R\$ 11,75 | R\$ 183.300,00 |
| 7 | LAGOA DOURADA, NOVO AMANHECER, BARAÚNAS, MALHADINHA DE DENTRO, JACOBINA 3, ALAGOINHA, PERU, PRAÇA DA BÍBLIA, CAEIRA P/ UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. (MODELO, FELICIDADE, | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 93,6 | R\$ 11,75 | R\$ 219.960,00 |
| 8 | JACOBINA III, PRAÇA DA BIBLIA, LEADER, FÉLIX TOMAZ P/ UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 61,8 | R\$ 11,75 | R\$ 145.230,00 |
| 9 | CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA, LEADER, FÉLIX TOMAZ, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP/ NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 61,4 | R\$ 11,75 | R\$ 144.290,00 |
| 10 | MAÇONARIA, CATUABA, JACOBINA 2, PRAÇA DA BÍBLIA, TAPUIO, LADEIRA VERMELHA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 79,4 | R\$ 11,75 | R\$ 186.590,00 |
| 11 | SERRINHA, GROTIHA, BANANEIRA, JACOBINA III, MATRIZ, PERU P/ UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/VESP NOTURNO | SEDE | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 77,8 | R\$ 11,75 | R\$ 182.830,00 |
| 12 | FAZ.BAIXA DO COURO, FAZ.PAU D´DARQUINHO, FAZ.INCHU, FAZ.DÁRCO, FAZ.ALLTO DA BELA VISTA, FAZ. PEDRA BRANCA. | MAT/VESP NOTURNO | JUNCO | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 104 | R\$ 11,75 | R\$ 244.400,00 |
| 13 | CAVEIRA, FAZ. ALAGADIÇO, CONT. ZÉ GONÇALO, BEIRA RIO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DO JUNCO | MAT/VESP NOTURNO | JUNCO | M. BENZ/ INDUSCAR APACHEU | 104 | R\$ 11,75 | R\$ 244.400,00 |
| 14 | CURRAL VELHO, GENIPAPO, BA 131, MALHADINHA DE FORA, CORTE GRANDE, CATUABA, JACOBINA 2, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/NOT | CURRAL VELHO | M.BENS/ MARCOPOLO TORINO | 114 | R\$ 11,75 | R\$ 267.900,00 |
| 15 | OLHOS D´ÁGUA DE CIMA E DE BAIXO, BARAÚNAS, MALHADINHA DE DENTRO, PONTILHÃO, P/ AS UNIDADES | MAT/NOT | OLHOS DÁGUA | M.BNES/ MARCOPOLO TORINO | 127,6 | R\$ 11,75 | R\$ 299.860,00 |
| 16 | ARAÚJO, PAU FERRO, VELAME DE CIMA E DE BAIXO, ESTRADA DE MIGUEL CALMON P/ VÁRZEA DE DENTRO E DE FORA, SARGENTO, MUTIRÃO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/VESP | ARAÚJO | M.BNES/ MARCOPOLO TORINO | 132 | R\$ 11,75 | R\$ 310.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|----|---|----------------------|---------------------------|--------------------------------|-------|-----------|----------------|
| 17 | PAU FERRO, MATÃO, SOROPÓ, BARRO BRANCO, CATUABA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/NOT | PAU FERRO | M.BNES/ MARCOPOLO TORINO | 120 | R\$ 11,75 | R\$ 282.000,00 |
| 18 | PAU FERRO, LAGOA DO PEIXE, BARRO BRANCO, CATUABA, NAZARÉ, PERU, PRAÇA DA BIBLIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/VESP | PAU FERRO | VW/ MARCOPOLO | 112 | R\$ 11,75 | R\$ 263.200,00 |
| 19 | VÁRZEA DE DENTRO, VÁRZEA DE FORA, GIBÃO, DESVIO, PEDRA BRANCA, LADEIRA VERMELHA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP NOTURNO | VÁRZEAS | VW/ MARCOPOLO | 147,8 | R\$ 11,75 | R\$ 347.330,00 |
| 20 | BARROÇÃO VELHO, FAZ. LEANDRO, ANGICO, CURRALINHO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | BARROÇÃO VELHO | VW/ MARCOPOLO | 92,5 | R\$ 11,75 | R\$ 217.375,00 |
| 21 | CAFELÂNDIA, BARROÇÃO DE CIMA E DE BAIXO, GAMELEIRA, GENIPAPO, ZÉ DOMINGOS, VÁRZEA, SARGENTO, PEDRA BRANCA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/NOT | CAFELÂNDIA | VW/ MARCOPOLO | 183 | R\$ 11,75 | R\$ 430.050,00 |
| 22 | CACHOEIRA DOS ALVES, CURRALINHO, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, JOÃO BELLO, CATUABA, JACOBINA II, PRAÇA DA BÍBLIA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/VESP/ NOTURNO | CACHOEIRA DOS ALVES | VW/ MARCOPOLO | 126,9 | R\$ 11,75 | R\$ 298.215,00 |
| 23 | LAGES DO BATATA, TOMBADOR, MATÃO, SARGENTO, POSTO PEDRA BRANCA E JACOBINA II P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | LAGES DO BATAT A | VW/ MARCOPOLO | 138 | R\$ 11,75 | R\$ 324.300,00 |
| 24 | LAGES DO BATATA, TOMBADOR, MATÃO, SARGENTO, POSTO PEDRA BRANCA E JACOBINA II P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/NOT | LAGES DO BATAT A | VW/ MARCOPOLO | 142 | R\$ 11,75 | R\$ 333.700,00 |
| 25 | LAGES DO BATATA, TOMBADOR, MATÃO, SARGENTO, POSTO PEDRA BRANCA E JACOBINA II P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | LAGES DO BATAT A | VW/ MARCOPOLO | 108 | R\$ 11,75 | R\$ 253.800,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

| | | | | | | | |
|-----------------------------------|--|------------------|-------------------|--------------|-------|-----------|-------------------------|
| 26 | LICURI, BARREIROS, LAGOA, RUA NOVA, CAATINGA DO MOURA, BOA VISTA, ROÇADO, OLHOS D'ÁGUA, P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA DO MOURA. | MAT/VESP NOTURNO | CAATINGA DO MOURA | VW/MARCO PLO | 118 | R\$ 11,75 | R\$ 277.300,00 |
| 27 | ASSENTAMENTO TERRA FERTIL, OLHOS D'ÁGUA, ROÇADO, BOA VISTA, PRAÇA ROSA MARQUES, CORREIA, LAGOA NOVA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/VESP | CAATINGA DO MOURA | VW/MARCO PLO | 68,2 | R\$ 11,75 | R\$ 160.270,00 |
| 28 | OLHOS D'ÁGUA, ROÇADO, BOA VISTA, CAATINGA, LAGOA, LAGES DO BATATA, P/ | MAT/NOT | CAATINGA DO MOURA | VW/MARCO PLO | 230 | R\$ 11,75 | R\$ 540.500,00 |
| 29 | LAGOA, RUA NOVA, CAATINGA DO MOURA, ROÇADO P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CAATINGA. | MAT/VESP | CAATINGA DO MOURA | VW/MARCO PLO | 60 | R\$ 11,75 | R\$ 141.000,00 |
| 30 | FAZ. RANCHO, CACHOEIRA GRANDE, QUEIMADA VELHA, RUA DAS FLORES, VÁRZEA DA LAJE, SAPUCAIA, PALMEIRINHA, BR 324 P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | CACHOEIRA GRANDE | VW/MARCO PLO | 214 | R\$ 11,75 | R\$ 502.900,00 |
| 31 | CACHOEIRA GRANDE, PALMEIRINHA, QUEIMADA VELHA, RUA DAS FLORES, VÁRZEA DA LAJE P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE CACHOEIRA GRANDE. | MAT/VESP | CACHOEIRA GRANDE | VW/MARCO PLO | 126,7 | R\$ 11,75 | R\$ 297.745,00 |
| 32 | CONT. SERROLÂNDIA, CONT. CAPIM GROSSO, CONT. JACOBINA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DE PARAÍSO. | MAT/VESP NOTURNO | PARAÍSO | VW/MARCO PLO | 197 | R\$ 11,75 | R\$ 462.950,00 |
| 33 | PARAÍSO. JUREMINHA, MANOEL RODRIGUES P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE | MAT/VESP | ITAPEIPÚ | VW/MARCO PLO | 106 | R\$ 11,75 | R\$ 249.100,00 |
| 34 | COXO DE FORA, ESCOLA AGRÍCOLA, BR 324 E BANANEIRA P/ AS UNIDADES ESCOLARES DA SEDE. | MAT/VESP | COXO DE FORA | VW/MARCO PLO | 53 | R\$ 11,75 | R\$ 124.550,00 |
| VALOR TOTAL LOTE 04 =====> | | | | | | | R\$ 8.655.285,00 |

TOTAL GERAL R\$ 23.408.498,08 (vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura contratual, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.408.498,08 (vinte e três milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

SECRETARIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 07.01. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.005 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO

2.017 - SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

FONTES 15001001 / 1540 / 1541 / 1550 /1553 /1576

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (índice Geral de Preços — Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 96 da Lei n.º 14.133/2021.

I. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Município, em conta específica.

II. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, devidamente protocolada no Município.

III. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

IV. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

V. A garantia deve constar expressamente que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

VI. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

VII. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e preços estabelecidos nesse termo de referência.

VIII. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

IX. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação baseia-se pela realização de processo licitatório, na modalidade de Pregão N° 008/2026, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n° 14.133/2021, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

CONTRATADA:

11.1. A Contratada obriga-se a executar integralmente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a prestação dos serviços de transporte escolar sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível e disponibilização de motorista/conductor por veículo, assegurando atendimento contínuo, regular, eficiente e seguro aos alunos matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, em linhas compartilhadas para atendimento às Redes Públicas Municipal e Estadual, no Município de Jacobina/BA, observando-se os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, segurança, economicidade e interesse público.

11.1.1. Obrigações gerais de execução e continuidade

- a) Executar os serviços de forma **contínua, regular e ininterrupta**, conforme rotas, turnos, horários e itinerários estabelecidos pela Administração, atendendo integralmente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Garantir o **início imediato** da execução, após assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço, mantendo frota e motoristas disponíveis para atendimento do calendário escolar, incluindo o mínimo legal de **200 (duzentos) dias letivos**, bem como reposições autorizadas;
- c) Manter capacidade operacional suficiente para atender rotas urbanas e rurais, incluindo sede, distritos, povoados e comunidades, considerando a realidade territorial do Município de Jacobina/BA e as particularidades de estradas vicinais e acessos de difícil trafegabilidade;
- d) Cumprir integralmente os itinerários e pontos de embarque/desembarque definidos pela Administração, vedada a supressão de trechos, alterações indevidas de rota ou execução parcial do serviço.

11.1.2 Obrigações relativas aos veículos

- a) Disponibilizar veículos compatíveis com a demanda, observando as capacidades mínimas e características técnicas exigidas, garantindo condições adequadas de operação, conforto mínimo e segurança dos alunos transportados;
- b) Manter os veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento, realizando manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário, sem interrupção do serviço;
- c) Assegurar que os veículos estejam **abastecidos de combustível**, sendo esta responsabilidade integral da Contratada, de modo a garantir plena disponibilidade operacional diária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- d) Garantir que os veículos estejam aptos a trafegar em rotas urbanas e rurais, inclusive em estradas vicinais, observando-se que Jacobina/BA possui trechos com condições variáveis, especialmente em períodos chuvosos;
- e) Providenciar imediata substituição de veículos em caso de pane, falha mecânica, acidente, indisponibilidade ou qualquer evento que comprometa a execução, de forma a não prejudicar o transporte dos estudantes.

11.1.3 Obrigações relativas aos motoristas/condutores

- a) Disponibilizar motorista/conductor por veículo, em quantitativo suficiente para atendimento integral das rotas e turnos definidos;
- b) Garantir que os condutores sejam devidamente habilitados e aptos ao exercício da função, com postura compatível com o transporte de estudantes, observando o caráter sensível e socialmente relevante do serviço;
- c) Manter escala de condutores e substitutos para assegurar a continuidade do serviço, promovendo substituição imediata em caso de ausência, afastamento, impedimento ou descumprimento de obrigações;
- d) Orientar os condutores quanto à condução segura, prudente e compatível com o transporte escolar, especialmente em rotas rurais, estradas vicinais e períodos de baixa visibilidade.

11.1.4 Obrigações operacionais

- a) Garantir o cumprimento dos horários e turnos estabelecidos (matutino, vespertino e noturno, quando aplicável), assegurando pontualidade e regularidade;
- b) Adotar medidas para prevenir atrasos e interrupções, especialmente em rotas de maior extensão e em localidades afastadas;
- c) Ajustar a execução às alterações operacionais determinadas pela Administração, como reorganização de rotas, adequações de itinerário, reposição de aulas e ajustes do calendário escolar, desde que formalizadas;
- d) Manter canal de comunicação permanente com a fiscalização e com a Secretaria Municipal de Educação, para registro de ocorrências, solicitações e orientações operacionais.

11.1.5 Obrigações de controle, rastreabilidade e comprovação da execução

- a) Registrar e comprovar a execução das rotas e quilometragens efetivamente realizadas, de modo a permitir medição objetiva e pagamento proporcional ao serviço executado;
- b) Apresentar, mensalmente, planilhas e relatórios contendo, no mínimo:
- Identificação da rota;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Turno executado;
- Dias efetivamente prestados;
- Quilometragem executada (km rodado);
- Veículo e condutor responsável;
- Ocorrências e justificativas, quando houver;

c) Fornece todas as informações necessárias para conferência e validação pela fiscalização do contrato, permitindo rastreabilidade e transparência na medição e liquidação da despesa;

d) Reconhecer que o pagamento ocorrerá apenas sobre os quilômetros efetivamente executados e validados, estando sujeita a glosas por execução parcial, inconsistências ou ausência de comprovação.

11.1.6 Obrigações de contingência e resposta rápida

a) Manter estrutura mínima de contingência para substituição de veículos e condutores, garantindo continuidade do serviço, especialmente em rotas rurais de difícil acesso;

b) Adotar providências imediatas em casos de falhas mecânicas, acidentes, interdições, dificuldades de acesso ou eventos climáticos, comunicando formalmente a fiscalização e executando alternativas autorizadas;

c) Garantir que a interrupção do serviço ocorra apenas em situações excepcionais e justificadas, devendo ser formalmente comunicada e registrada, com adoção de medidas corretivas.

11.1.7 Obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e administrativas

a) Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não havendo qualquer vínculo entre a Administração e os empregados da Contratada;

b) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, apresentando documentos quando solicitado;

c) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, incluindo combustível, manutenção, pessoal, tributos, seguros e demais despesas operacionais.

11.1.8 Obrigações de cooperação com a fiscalização

a) Permitir e facilitar o acompanhamento e fiscalização da execução, prestando informações e apresentando documentos sempre que solicitado;

b) Atender prontamente às determinações da Administração, adotando medidas corretivas em caso de falhas, irregularidades ou não conformidades apontadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

c) Manter postura colaborativa e transparente, reconhecendo que o controle e fiscalização são essenciais para assegurar a qualidade do serviço e o atendimento ao interesse público.

11.1.9 Obrigações de qualidade e responsabilidade pelo serviço

a) Executar o serviço com qualidade, segurança e eficiência, assegurando transporte adequado aos estudantes;

b) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas na execução, sem prejuízo das sanções cabíveis;

c) Manter padrão mínimo de qualidade e continuidade, considerando que a prestação do transporte escolar impacta diretamente o acesso à educação, a frequência escolar e o funcionamento regular das unidades de ensino.

CONTRATANTE:

11.2 A Contratante, por meio da Prefeitura Municipal de Jacobina/BA, especialmente através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais unidades administrativas envolvidas, obriga-se a adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada gestão, fiscalização, acompanhamento e pagamento da execução contratual, garantindo a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar e o atendimento eficiente aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual.

11.2.1 Obrigações de planejamento e organização da execução

a) Disponibilizar à Contratada, previamente ao início da execução e sempre que necessário, as informações indispensáveis à correta prestação do serviço, incluindo rotas, itinerários, turnos, horários, pontos de embarque/desembarque e unidades escolares atendidas;

b) Consolidar e validar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as rotas definidas com base no levantamento técnico e no georreferenciamento, garantindo que a programação operacional reflita a demanda real de transporte dos estudantes;

c) Promover, quando necessário, ajustes operacionais nas rotas e horários, mediante formalização e comunicação à Contratada, especialmente em casos de:

- Alteração de matrícula e redistribuição de alunos;
- Reorganização escolar e mudanças de turmas;
- Adequações do calendário escolar;
- Reposição de aulas e reprogramações;
- Situações excepcionais de acesso (chuvas, interdições, obras e desvios).

d) Assegurar que o planejamento e a execução do transporte escolar estejam alinhados ao calendário letivo anual, considerando o mínimo de **200 (duzentos) dias letivos**, sem prejuízo de reposições autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.2.2 Obrigações de gestão e fiscalização contratual

- a) Designar formalmente, por ato administrativo específico, o **Gestor do Contrato** e os **Fiscais do Contrato** (técnico e/ou administrativo), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021, atribuindo responsabilidades claras e garantindo acompanhamento efetivo da execução;
- b) Realizar fiscalização contínua e sistemática da execução, verificando o cumprimento das rotas, horários, turnos e itinerários, bem como a regularidade e pontualidade do serviço;
- c) Registrar ocorrências e não conformidades identificadas durante a execução, adotando medidas administrativas para correção, melhoria contínua e proteção do interesse público;
- d) Exigir da Contratada a apresentação dos relatórios e documentos de comprovação da execução, necessários para medição e pagamento, garantindo rastreabilidade e transparência.

11.2.3 Obrigações de controle e validação da medição por quilômetro rodado

- a) Conferir, validar e atestar as medições mensais apresentadas pela Contratada, considerando que o pagamento ocorrerá com base em **quilômetro rodado efetivamente executado**, conforme regras do Termo de Referência e do Contrato;
- b) Verificar a compatibilidade entre a quilometragem informada e os itinerários autorizados, utilizando como referência as rotas georreferenciadas e os parâmetros de planejamento operacional;
- c) Realizar, quando necessário, conferências presenciais, diligências e auditorias por amostragem, inclusive com apoio das unidades escolares, para confirmar a regularidade da execução e prevenir inconsistências;
- d) Aplicar glosas proporcionais na medição, quando identificadas rotas não executadas, execução parcial, divergências de quilometragem ou ausência de comprovação adequada, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

11.2.4 Obrigações de comunicação institucional e suporte operacional

- a) Manter canal de comunicação institucional permanente com a Contratada, especialmente para tratar de ajustes operacionais, ocorrências, emergências e situações de contingência;
- b) Garantir que as unidades escolares e responsáveis locais sejam orientados, quando aplicável, quanto ao fluxo de comunicação com a fiscalização do contrato, especialmente em localidades rurais e distritos, para registro de ocorrências relevantes;
- c) Apoiar o acompanhamento da execução nas rotas de maior complexidade territorial, considerando que o Município de Jacobina/BA possui áreas com acesso por estradas vicinais e condições variáveis de trafegabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11.2.5 Obrigações relativas ao pagamento e regularidade financeira

- a) Efetuar o pagamento à Contratada conforme condições previstas no contrato, após a comprovação da execução, validação da medição e atesto da fiscalização, observando-se os trâmites de liquidação da despesa e as normas aplicáveis;
- b) Garantir disponibilidade orçamentária e financeira para suporte à execução contratual, compatibilizando a despesa com os instrumentos de planejamento e orçamento municipal (PPA, LDO e LOA);
- c) Notificar formalmente a Contratada em caso de inconsistências, pendências documentais ou necessidade de ajustes na medição, assegurando o contraditório administrativo quando aplicável.

11.2.6 Obrigações de providências administrativas e de responsabilização

- a) Adotar providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, inclusive:
 - Notificações;
 - Determinações de correção;
 - Aplicação de glosas;
 - Aplicação de sanções administrativas;
 - Instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, quando necessário;
- b) Assegurar que as medidas adotadas tenham como prioridade a continuidade do serviço essencial, evitando prejuízos aos alunos e ao calendário escolar;
- c) Formalizar as decisões e registros administrativos pertinentes à execução contratual, garantindo transparência e rastreabilidade do processo.

11.2.7 Obrigações de adequação à realidade do Município de Jacobina/BA

- a) Considerar, na gestão do contrato, as particularidades territoriais e operacionais do Município, especialmente:
 - Grande extensão da zona rural;
 - Dispersão de comunidades e localidades afastadas;
 - Rotas de diferentes extensões e níveis de dificuldade de acesso;
 - Execução em turnos variados;
 - Necessidade de continuidade diária do serviço;
- b) Atuar preventivamente na mitigação de riscos operacionais, promovendo planejamento integrado e fiscalização efetiva, a fim de evitar interrupções no transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 058/2023, de 17 de maio de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.3 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico/termo de referência, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico /termo de referência, salvo por motivo de força maior;

III- 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do fornecimento, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

12.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Jacobina – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa.

12.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE JACOBINA - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

12.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Jacobina Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n. 12.846/2013.

12.8 É admitida a reabilitação da contratada perante o MUNICÍPIO DE JACOBINA - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.9 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE JACOBINA - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE JACOBINA - BAHIA, a CONTRATADA, conforme o caso, ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jacobina - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Jacobina (BA), 19 de fevereiro de 2026

MUNICÍPIO DE JACOBINA/BA
VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA
CONTRATANTE

LC SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ nº 10.158.983/0001-42,
Rep. Sr. LUCIANO CLEBER NASCIMENTO SANTOS
CPF nº 002.612.775-02
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: